REQUERIMENTO Nº 41/2025

CONSIDERANDO que a função do Poder Legislativo Municipal inclui a fiscalização dos atos do Poder Executivo, garantindo a legalidade e transparência da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a nomeação de cargos públicos deve obedecer aos princípios constitucionais e legais, evitando vícios e irregularidades que comprometam a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Corregedor da Guarda Civil Municipal de São Vicente/SP, Senhor. José Ricardo dos Santos - RE 14100, ocupa o cargo com base em norma declarada inconstitucional, conforme decisões judiciais de 2006 e 2007, e que sua permanência compromete a imparcialidade da Corregedoria;

CONSIDERANDO que há denúncias de perseguições e favorecimentos na atuação do Corregedor, o que fere o princípio da isonomia e prejudica a justiça administrativa;

REQUEIRO, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal solicitando que providencie a exoneração do atual Corregedor da Guarda Civil Municipal de São Vicente/SP, considerando os seguintes pontos:

1 - Ainda que o Sr. José Ricardo dos Santos fosse Guarda Civil Municipal de carreira, o que não é o caso, nos termos da Lei 1055, Anexo **1** (dos requisitos), o atual corregedor não atende aos critérios exigidos para o cargo. Isso porque foi sentenciado e condenado por um órgão colegiado no processo nº 1001106- 10.2024.8.26.0590, **decisão que confirma sua inelegibilidade para a função.**

2 - O atual Corregedor Sr. José Ricardo dos Santos é servidor público no cargo de VIGILANTE, conforme consta na Portaria datada em 08/01/2003 (em anexo). Em contrapartida, conforme artigo 15 da lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, os cargos em comissão das guardas municipais

deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira, OU SEJA, é necessário ser Guarda Municipal.

3 - O senhor servidor José Ricardo dos Santos está nomeado CORREGEDOR com base em norma inconstitucional já revogada pela Lei nº 1055 e outras decisões também reconhecem a inconstitucionalidade do dispositivo que permitia a transposição irregular do cargo de vigilante para o cargo de Guarda Civil Municipal.

Por fim, a própria Prefeitura também já reconheceu a inconstitucionalidade da norma em contestação judicial anterior.

Diante disso, são necessárias providências urgentes para restabelecer a REGULARIDADE e JUSTIÇA na Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 27 de março de 2025.

TIAGO PERETTO
Vereador